

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA  
EM REDAÇÃO FINAL 18/12/2020  
  
Lúcio Gomes  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FI-  
NAL AO PROJETO DE LEI Nº 83/2020, DE  
AUTORIA DO VEREADOR FERNANDO  
VASCONCELOS, QUE DENOMINA DE RUA  
GINETTA CALLIARI A ATUAL RUA G, LO-  
TEAMENTO PORTO SEGURO, BAIRRO  
BOA VISTA..**

## **I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 83/2020, de autoria do vereador Fernando Vasconcelos, que denomina de Rua Ginetta Calliari a atual Rua G, Loteamento Porto Seguro, Bairro Boa Vista.

Na justificativa que encaminha o Projeto o legislador apresenta a biografia do homenageado o Sra. Ginetta Calliari.

## **II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

## **III – VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7º. ....

**XVII — denominar e alterar nome de vias,  
logradouro e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

#### IV – PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 83/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de dezembro de 2020.

#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



Luis Carlos Dudé  
Presidente

Gilmar Ferraz  
Relator



Valdemir Dias  
Membro